



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Fundo será beneficiado em 5% (cinco por cento) com o imposto de renda incidente sobre as apostas esportivas.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alocar 5% do imposto de renda incidente sobre as apostas esportivas ao Fundo de pagamento para a poupança estudantil é respaldada por uma visão estratégica que visa potencializar o acesso à educação e impulsionar o desenvolvimento educacional dos estudantes. Esta iniciativa não apenas promove a inclusão educacional, mas também se torna um catalisador para o avanço da formação acadêmica, apresentando vantagens significativas para o panorama educacional e social.

A destinação de recursos para a poupança estudantil é, acima de tudo, um investimento no futuro da nação. Ao fornecer suporte financeiro aos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, estamos moldando cidadãos mais capacitados e preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

As desigualdades socioeconômicas muitas vezes são barreiras ao acesso à educação. Ao canalizar parte do imposto de renda das apostas esportivas para a poupança estudantil, estamos ativamente combatendo essas desigualdades, oferecendo a estudantes de diversas origens sociais a oportunidade de buscar uma educação de qualidade.



LexEdit

A alocação específica de 5% do imposto de renda das apostas esportivas para a poupança estudantil garante transparência e prestação de contas. Isso permite que a sociedade monitore de perto como esses recursos estão sendo utilizados para beneficiar os estudantes, assegurando uma gestão eficiente e responsável.

Em resumo, a proposta de direcionar 5% do imposto de renda incidente sobre as apostas esportivas para o Fundo de pagamento para a poupança estudantil representa uma abordagem estratégica para harmonizar o entretenimento com uma causa social nobre. Essa medida não apenas fortalece a educação, mas também contribui para o avanço sustentável da sociedade, proporcionando oportunidades educacionais para todos.

Sala da comissão, 1 de dezembro de 2023.

Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)



LexEdit
CD231781007200*